



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

PROCESSO 272/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

CONTRATO Nº 15/2024

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Rodrigo Marcuz Batistuzzo, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e a empresa Publiconsult Assessoria e consultoria Publica Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.061.037/0001-79, com endereço a Rua Milton Monzoni Wagner, nº 193, Térreo DF23 – Parque Campolim, Cep 18.047-634, Município de Sorocaba - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu socio administrador, Sr. Julio Cesar Fernandes da Silva, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls 255. do processo administrativo nº 272/2024 concernente à Dispensa de Licitação nº 28/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 7028/2021 e ao Ato Normativo nº 02, de 02 de janeiro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público para o preenchimento de diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 7028/2021 e do Ato Normativo nº 02, de 02 de janeiro de 2024, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O prazo para a conclusão dos serviços será de até 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação e Anexo I - Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 28/2024, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços pertinentes a realização do concurso público para preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores efetivos do SAMAE Tietê, inclusive as despesas diretas e indiretas para sua realização, excluindo-se o local para realização das provas e as publicações dos atos em imprensa local.

II - São ainda de responsabilidade da empresa vencedora as despesas com impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, acidentes de trânsito contra terceiros, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo o SAMAE Tietê, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade.

III – Demais responsabilidades:

Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do Contrato;

- a) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- b) Elaborar o cronograma geral, de programas de estudos para todos os tipos de cargos, os editais do concurso, editais dos candidatos para cada cargo, conforme legislação pertinente e necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tietê;
- c) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades, bem como fornecer as informações e subsídios à Comissão Especial, designada pela Contratante, para eventual defesa de processo administrativo e judicial;
- d) Refazer os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, sem prejuízo das multas contratuais, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante;
- e) Disponibilizar página eletrônica atualizada para permitir as inscrições (que deverão ser feitas exclusivamente pela Internet) e consulta pelos candidatos;
- f) Coordenar as inscrições, através de pessoal devidamente treinado para esse fim;
- g) Elaborar todas as provas objetivas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- h) Na elaboração das provas a proponente deverá obedecer a todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacionais;
- i) Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases deverão ter boa qualidade de impressão;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- j) As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte delas até sua distribuição aos candidatos;
- k) Deverá afixar no local das provas lista com os códigos, número de inscrição e nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas;
- l) Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- m) Se responsabilizar pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do concurso público;
- n) Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- o) Permitir ao SAMAE Tietê total liberdade para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através de Comissão especialmente designada para este fim, durante todo o processo;
- p) Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas objetivas, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- q) Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas objetivas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nos editais do concurso público;
- r) Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases;
- s) Orientar o SAMAE Tietê sobre as publicações a serem efetuadas;
- t) Fornecer ao SAMAE Tietê a relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, em todas as fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;
- u) Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal, em todas as fases do concurso público;
- v) Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do concurso público;
- w) Assessorar juridicamente, no que couber, durante todas as fases de realização do Concurso Público;
- x) Elaborar relatório final encadernado, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para a realização das provas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do concurso público;
- II - Arcar com os custos de publicação oficial dos editais, avisos, resultados e outras decorrentes;
- III - Destinar e arcar com os custos dos locais compatíveis para a realização das provas escritas e práticas, zelando, sempre, pela limpeza, organização e segurança dos locais destinados;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- IV - Disponibilizar os veículos, equipamentos e materiais necessários para a realização das provas práticas para os cargos que necessitarem;
- V - Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal;
- VI – Providenciar exames médicos aos candidatos aprovados;
- VII - Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VIII – Desempenhar atividade fiscalizadora através de Comissão Organizadora de Concurso Público.

CLÁUSULA QUINTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato a seguinte servidora: FABIANA MARTA SILVESTRIN (Agente de Secretaria), a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: ADRIANO KLOCKE LOPES (Agente de Apoio Administrativo), o qual acompanhará e fiscalizará mensalmente “in loco” a execução do Processo nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Aviso de Dispensa de Licitação, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo com este Aviso de Dispensa, a proponente vencedora ficará obrigada a refazer os serviços para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR) - O valor global do contrato será o valor total arrecadado com as taxas de inscrições, até o limite de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Art. 75, parágrafo II da Lei nº 14.133/2021.

Cargo	Tipo de prova	Valor unitário da inscrição (R\$)
Aferidor de hidrômetro	Objetiva	R\$16,00
Agente condutor de máquinas pesadas	Objetiva e Prática	R\$16,00
Agente de controle de material	Objetiva	R\$21,00
Agente de inspeção e fiscalização	Objetiva	R\$ 21,00
Pedreiro	Objetiva e Prática	R\$ 16,00
Técnico em contabilidade	Objetiva	R\$21,00
Técnico em informática	Objetiva	R\$21,00
Valor global das inscrições: R\$132,00 (cento e trinta e dois reais)		

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) - Não há previsão de dotação orçamentaria, uma vez que existe a fonte de recurso para a remuneração da Contratada será o valor arrecadado oriundo das eventuais inscrições realizadas junto ao Concurso Público;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A conta bancária para arrecadação dos valores de inscrição será aberta pelo SAMAE. Todo valor será destinado para o pagamento da CONTRATADA, descontado os custos com demais



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

tarifas bancários e/ou emissão de boletos ou devolvido aos inscritos, caso o concurso seja revogado ou anulado.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) - A remuneração da Contratada corresponderá ao valor total arrecadado com as taxas de inscrições, sobre a qual será descontado os custos do boleto, conforme item 4.1 b) do Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O SAMAE repassará o montante arrecadado com as taxas de inscrição à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado, na seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento), após o término do período de inscrições;
- 25% (vinte e cinco por cento), após o término das provas;
- 50% (cinquenta por cento), após a homologação do concurso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos ocorrerão somente mediante apresentação de nota-fiscal eletrônica, acompanhada de comprovante (lista) com o número de inscritos não isentos em cada cargo, 10 (dez) dias após o seu recebimento definitivo pela contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 28/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO SETIMO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, inclusive a taxa na valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) referente a emissão dos boletos para inscrição.
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para a conclusão dos serviços será de até 03 (três) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 28/2024, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Edital do Aviso de Dispensa de Licitação nº 28/2024 e seus anexos.
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Aviso de Dispensa de Licitação;
- e) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- g) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

g
SP



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Tietê/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tietê, 14 de março de 2024.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Julio Cesar Fernandes da Silva

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Publiconsult Assessoria e Consultoria Publica Ltda

Testemunhas:

Fany Otsubo

Nome: Ag. Apoio Administrativo

CPF:

Nome: Patrício Aelino

CPF:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê

CONTRATADA: PUBLICONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CONTRATO Nº: 15/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público para o preenchimento de diversos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, 14 de março de 2024.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

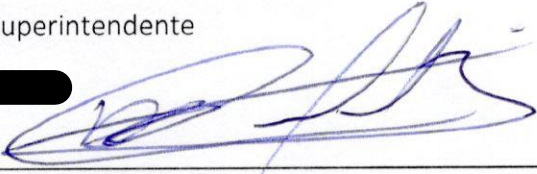
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Julio Cesar Fernandes da Silva

Cargo: Socio Administrador

CPF: [REDACTED]

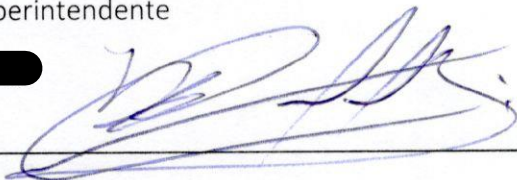
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Marcuz Batistuzzo

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fabiana Marta Silvestrin

Cargo: Agente de Secretaria

7 36



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: supervisão das compras por procedimentos licitatórios e/ ou dispensas, elaboração de minutas de editais, conforme portaria de nomeação expedida em 11/07/2022.

Nome: Iná Maria Soares Camargo

Cargo: Chefe do Departamento de Compras e Licitações

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____